

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 07.146.074/0001-80 localizada na Travessa Belas Artes, 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CERTIFICA, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o PLANO DE BENEFÍCIOS MONGERAL, CNPB 2006.0046-38, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

<p><b>DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO – Art. 2</b> Poderão se inscrever no plano de benefícios, os empregados das Patrocinadoras.</p> <p><b>DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</b></p> <p><b>Das Contribuições do Participante – Art. 8 ao 11</b> A contribuição básica será de caráter mensal, em um percentual definido no Plano Anual de Custeio sobre o seu Salário Real de Contribuição a ser destinada à formação da Conta Participante Básica Plano Mongeral. Além da Contribuição Básica, o Participante poderá realizar a Contribuição Adicional, Esporádica e Risco.</p> <p><b>Da Suspensão – Art. 5</b> O participante poderá suspender a sua inscrição no plano a qualquer momento, mediante declaração em formulário próprio, caso deseje interromper o recolhimento de sua Contribuição Básica, e poderá reativá-la decorrido no mínimo 1 mês da suspensão.</p> <p><b>Dos Institutos – Art. 55 ao 101</b> Desde que não esteja elegível ou em gozo de qualquer um dos benefícios previstos neste regulamento, o participante, após a perda do Vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por um dos seguintes institutos:</p> <p>É facultado ao Participante a opção por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as disposições previstas no Regulamento do plano.</p> <p><b>Resgate Integral</b> – instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Participante e porcentagem do saldo da Conta Patrocinadora, na forma deste regulamento (Art. 60 ao 68).</p> <p><b>Resgate Parcial</b> – Será facultado ao participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do patrocinador e/ou cancelamento do plano, conforme critérios previstos no Regulamento do plano (Art. 69)</p> <p><b>Portabilidade Integral</b> – instituto que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário (Art.70 ao 77).</p>	<p><b>Portabilidade Parcial</b> – Será facultado ao participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do patrocinador e/ou cancelamento do plano, conforme critérios previstos no Regulamento do plano (Art. 78).</p> <p><b>Benefício Proporcional Diferido</b> – instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, enquanto não for elegível ao Benefício de Aposentadoria, optar por permanecer no Plano, como Participante Vinculado, cessando-se as contribuições e desde que observado o disposto nesta seção (Art. 79 ao 91).</p> <p><b>Autopatrocínio</b> – instituto que faculta ao participante continuar a realizar a Contribuição básica do Participante e assumir a Contribuição normal da Patrocinadora (Art. 92 ao 101).</p> <p><b>DOS BENEFÍCIOS DO PLANO – Art. 27 ao 54</b></p> <p><b>Aposentadoria Normal:</b> <b>Elegibilidade:</b> atingir a idade mínima de 65 anos; possuir no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao plano, e haver a perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.</p> <p><b>Aposentadoria Antecipada:</b> <b>Elegibilidade:</b> atingir a idade mínima de 56 anos; possuir no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao plano, e haver a perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.</p> <p><b>Benefício para Aposentadoria Normal e Antecipada:</b> será calculado com base no saldo da Conta Participante Total do Plano Mongeral, do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano Mongeral e do saldo da Conta de Portabilidade, se houver, na Data do Cálculo, em conformidade com as opções de pagamento escolhidas pelo Participante.</p> <p><b>Aposentadoria por Invalidez:</b> <b>Elegibilidade:</b> em decorrência da invalidez total e permanente do participante.</p> <p><b>Benefício:</b> será calculado com base no saldo total da Conta Participante Total do Plano Mongeral, do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano Mongeral e do saldo da Conta de Portabilidade, se houver, e da PAR se devida, na Data do Cálculo, em conformidade com as opções de benefício e de pagamento escolhidas pelo Participante.</p>	<p><b>Benefício de Longevidade do Assistido:</b> <b>Elegibilidade:</b> no momento da concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria por Invalidez, o participante poderá optar pela contratação do risco de longevidade efetuando o pagamento do custeio deste benefício.</p> <p><b>Benefício:</b> fará jus ao recebimento de renda periódica vitalícia, denominada “Benefício de Longevidade do Participante Assistido a ser pago após o término da renda concedida inicialmente pelo Plano.</p> <p><b>Benefício por Morte de Participante ou Assistido:</b> <b>Elegibilidade:</b> no caso de falecimento do Participante ou Assistido, o seu beneficiário será elegível a um Benefício por Morte. <b>Benefício:</b> será calculado com base no saldo da Conta Participante Total, do saldo da Conta Patrocinadora Total, do saldo da Conta de Portabilidade, se houver, e da PAR se devida, na Data do Cálculo, em conformidade com uma das opções de pagamento escolhida pelos Beneficiários. O valor do Benefício por Morte será rateado entre os beneficiários conforme % de rateio definido pelo participante ou assistido.</p> <p><b>Formas de pagamento dos benefícios – Art. 33 a 53</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Renda periódica em cotas por prazo certo a ser definido, com prazo mínimo de 5 anos; ou</li><li>- Renda periódica em cotas por prazo certo a ser definido pelo entre 0,10% (um décimo por cento) a 2,00% (dois por cento) a ser aplicado no Saldo da Conta Participante Total do Plano MONGERAL, no Saldo da Conta Patrocinadora Total Plano, no Saldo da Conta de Portabilidade, se houver, e na PAR se devida; ou</li><li>- Renda periódica por prazo determinado, calculado de acordo com a expectativa de vida.</li></ul> <p>Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Participante Total do Plano MONGERAL, acrescido da PAR, se devida, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano MONGERAL e até 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Portabilidade, se houver.</p> <p>A periodicidade poderá ser anual, semestral, trimestral, bimestral e mensal. Caso a renda periódica, resultado de uma das opções previstas, gere um valor inferior a R\$ 600,00, o saldo das Contas será pago de uma única vez.</p>
---	--	---